CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: MARÇO **CIRCULAR N.º 27/2016**

ASSUNTO: "Retribuição mínima mensal"; vulgo, salário mínimo nacional.
Redução da taxa contributiva.

Mais uma vez, no corrente ano, vamos dedicar uma Circular ao assunto: **RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL** (Garantida). Daí, p.f., tenha o incómodo de voltar a ler a n/ Circular n.º 05/2016, de Janeiro.

Nessa Circular, após a explicação prévia da figura, e a sua regulamentação nos arts. 273 a 275, Código Trabalho (CT),

Damos conhecimento da publicação do **DECRETO-LEI N.º 254-A/2015**, de 31 Dezembro, que fixou a

" O valor da retribuição mínima garantida em... € 530,00"

a partir de 1 Janeiro 2016. Sobre a revisão do valor RTG já nos pronunciamos: devendo ser negociada em sede de "Concertação Social", tal valor, --- que representa para o Empregador mais de

800,00 Euros/mês ---, foi fixado por via política: pelo Governo. Para fazer passar essa brutal actualização (que não o seria se vivêssemos um período de economia florescente), o governo prometeu que daria aos empregadores, a partir igualmente de 1 Janeiro 2016, e durante todo o ano de 2016, de

"... uma medida excepcional de redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a segurança social a cargo das entidades empregadoras."

e segundo as condições que seriam fixadas em Diploma. Acontece que,

Já entrado o mês de Março, foi publicado o **DECRETO-LEI N.º 11/2016**, de 8 Março, que vem proceder (art.º 1):

"... à criação de uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora."

Assim, o art.º 2, desse Diploma, fixa a mesma "...**em 0,75 ponto percentuais** a taxa contributiva a cargo da entidade empregadora."

Importante: nos termos do n.º 2, art.º 2, a redução,

" 2 – (...) reporta-se às contribuição referentes às remunerações devidas nos meses **de Fevereiro 2016 a Janeiro 2017**, nos quais se incluem os valores a título de subsídio de férias e de Natal."

Aplica-se a redução apenas as "...empregadoras de direito privado"; e, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço enquadrados no regime geral de segurança social, --- n.º 1, art.º 3.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

A atribuição da redução da taxa está dependente, para o empregador, do preenchimento de 3 (três) **condições**, fixadas no art.º 4, e a saber:

a) - Que o trabalhador esteja vinculado a esse empregador,

1 - por contrato de trabalho a tempo completo ou tempo parcial; e,

2 - com data anterior a 1 Janeiro de 2016.

b) - Que o trabalhador auferisse, à data de 31 Dezembro 2015,

1 - uma retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00 e os 530,00 Euros; ou,

2 - valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial.

c) - Que a empregadora tivesse a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social.

Agora, **o processamento**, fixado no art.º 5, e para beneficiarem da redução:

Primeiro – devem entregar, de forma automatizada, as declarações de remunerações de todos os trabalhadores abrangidos pela medida, de acordo com a redução da taxa contributiva aplicável.

Segundo – nos trabalhadores com contrato a tempo parcial, a atribuição do benefício depende de requerimento, – n.º 2, art.º 5. E, nas condições indicadas nas duas alíneas do n.º 3, art.º 5.

Terceiro – as condições de atribuição e fiscalização do benefício é efectuado pelos serviços da segurança social.

Cessação do direito, nos termos do art.º 6:

A - Naturalmente, com a cessação do contrato de trabalho.

B - Se o empregador deixou de ter a sua situação contributiva regularizada.

A Segurança Social, para a atribuição deste benefício pode exigir a apresentação de meios de prova documental, --- art.º 7.

Permite-se a acumulação deste apoio com outros ao emprego, --- art.º 8.

Como dissemos, logo no início do descritivo do Diploma, a medida apenas produz efeitos a partir de 1 Fevereiro. Atenção: é uma **medida excepcional**, só produz efeitos a dia 31 Janeiro 2017.

Como sabe, a taxa contributiva normal está fixada no art.º 53, da Lei n.º 110/2009, 16 de Setembro, dito, "Código Contributivo".

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt